



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 069/2017	
Referência	Processo nº 1039215/2015	
Interessado	FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1039215/2015, que versa sobre Auto de Infração (300016563/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271^a, apreciando o Processo nº 1039215/2015, que trata sobre Auto de Infração (300016563/2015) contra a pessoa jurídica **FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, lavrado em 08/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/07/2015, referente á execução dos serviços técnicos de ajustes, recuperação e calibração em uma balança marca TOLEDO, conforme NFSe 1001072, para atender a empresa DURATEX S.A, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que “Não possuímos registro e não podemos ter em virtude de nossos certificados não são aceitos pelo CREA para tal credenciamento, não tínhamos conhecimento, nem tampouco fomos alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados em equipamento de tamanha simplicidade, e se soubéssemos não teríamos executados. Não temos condições financeiras de ter um profissional com registro no CREA especificamente para este fim, sobretudo por que os serviços executados por nós nas fábricas são bastante esporádicos. Informamos ainda que todos os serviços prestados nestes estabelecimentos são acompanhados por Engenheiros das mesmas e a partir de agora já estamos deixando bem claro aos nossos clientes que não emitimos ART”; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)